

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: 28 de Janeiro de 2025

ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S): Secretaria Municipal e Saúde

Responsável Pela Solicitação: Janaína Pereira Ferreira

Número do processo administrativo: 19/2025

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar soluções para a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos Complementares, visando atender à demanda da rede pública de saúde do município de Xinguara – PA, por meio do Fundo Municipal de Saúde. Estes medicamentos não constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), mas que são imprescindíveis para o tratamento contínuo de pacientes cadastrados na assistência farmacêutica do município de Xinguara, os quais fazem uso contínuo de medicamentos para o manejo de doenças crônicas.

O município de Xinguara realiza o acompanhamento de 168 pacientes com doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, transtornos psiquiátricos, epilepsia, asma, entre outras condições que demandam tratamento contínuo e especializado. Embora a RENAME seja a base normativa para o fornecimento de medicamentos, situações específicas evidenciam a necessidade de adquirir medicamentos complementares para atender adequadamente as condições clínicas desses pacientes. Esses pacientes, já cadastrados na assistência farmacêutica municipal, dependem de medicamentos que, por motivos técnicos e clínicos, não possuem substitutos eficazes na lista de medicamentos da RENAME. A ausência desses medicamentos pode gerar agravamento do quadro clínico e comprometimento da saúde pública local. Os medicamentos solicitados são de uso contínuo e já fazem parte da rotina terapêutica desses pacientes, conforme prescrições médicas desses pacientes. A substituição ou descontinuidade desses tratamentos pode levar a complicações graves, internações e aumento dos custos para o sistema de saúde.

Além disso, o artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece que as ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme a lei. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo poder público ou por terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Da mesma forma, a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, dispõe sobre as

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Dessa forma, considerando que os medicamentos complementares constituem um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, e que a atenção à saúde deve seguir diretrizes que garantam a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com um enfoque acolhedor, resolutivo e humanizado, utilizando recursos humanos e técnicos adequados, e oferecendo, conforme o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Neste sentido, o Município de Xinguara, por meio do Fundo Municipal de Saúde reafirma que a expansão e o fortalecimento da rede de assistência no município são prioridades desta administração pública. Alinhados aos objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), buscamos garantir o direito constitucional de acesso à saúde de forma integral e descentralizada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalto que a contratação pretendida não se encontra no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025) e da Lei Complementar nº 06/2021 (Plano Plurianual - 2021/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o problema indicado seja solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente requisitos legais, técnicos e administrativos que garantam a eficiência, a segurança e a conformidade com as normas vigentes. Para isso, a empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração Pública.

Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- Atender ao padrão de qualidade dos bens, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

a) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, conforme enquadramento no art. 1º a 3º da Lei 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094 de 05/01/77 e no Art. 4º, I a IV da Lei Federal nº 5.991/1973;

b) Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº. 5.991/1973, Lei n. 6.360/1976, Decreto Nº 8.077 de 2013, Lei Federal n. 12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

d.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no DOU, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

d.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

d.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:

- Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

d) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- Definimos a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à fornecimento, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

do tipo de solução. (Inciso IV, art. 7º, in 40 /2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.

- Prazo e condições de fornecimento: O prazo de validade dos produtos entrará em vigor a partir da emissão do termo de recebimento definitivo; os produtos deveram ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dias) corridos, contados da data da notificação ao fornecedor.
- Benefícios a serem alcançados: Vantajosidades econômica na contratação da opção que permitirá a Secretaria Municipal de saúde dá continuidade na Manutenção das suas atividades.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em termos de quantitativos, a demanda é para atender à Assistência Farmacêutica que integra a Secretaria Municipal de Saúde e foi estabelecida com base em contratações anteriores, assim como também levantamento junto ao departamento com relação a suas demandas. Entre os dias 14 e 24 de janeiro de 2025, foi realizada pesquisa de preços, enviado solicitação de cotação de preços para diversas empresas, assim como consta em anexo, onde foram levados em consideração todos os itens constantes da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Apenas as empresas: Borges & Andrade Ltda.- CNPJ 10.195.243/0001-86, Distribuidora de Medicamentos e Drogaria 23 Ltda.- CNPJ 37.156.206/0001-1 e Araújo & Silva Farmácia Ltda.- CNPJ 29.880.307/0001-06 retornaram à cotação.

Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio que está orçado em R\$ 2.330.460,50 (Dois milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme cotação e mapa de preço em anexo a este documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo, como já informado, refere-se ao levantamento de solução que contemple o fornecimento de Medicamentos Complementares visando atender à demanda da Assistência Farmacêutica da rede pública de saúde do município de Xinguara – PA.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Xinguara-PA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

Solução 1:

Aquisição por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns e cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O pregão eletrônico nas aquisições públicas traz significativos benefícios em termos de eficiência, economia, transparência e sustentabilidade. Esses fatores tornam o processo de compras públicas mais eficaz e confiável, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores e a sociedade em geral. Para esta solução, o valor orçado é de R\$ 2.330.460,50 (Dois milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), podendo, ao final do processo, ser reduzido devido à competitividade entre as empresas.

Solução 2:

Outra solução vantajosa para a administração é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do objeto por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**. O custo inicial dessa solução é de R\$ 2.330.460,50 (Dois milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos). No entanto, esse tipo de contratação se mostra mais viável em comparação à solução anterior devido à obtenção de preços mais baixos pelo efeito da economia de escala. A centralização das compras para várias unidades ou órgãos permite obter descontos e condições mais vantajosas devido ao maior volume de aquisição.

O Registro de Preços possibilita que a administração utilize os recursos conforme a previsão orçamentária, à medida que surgem receitas de emendas ou outras fontes. Além disso, permite a inclusão de quantitativos para futuras aquisições que não estavam previstas inicialmente. Ou seja, a administração poderá utilizar os quantitativos previstos conforme a disponibilidade de receitas e, caso não haja recursos, não estará obrigada a contratar todo o quantitativo.

Como ponto positivo, podemos citar a ampla concorrência entre empresas, o que, ao final do processo, pode resultar em melhores preços para a administração.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Se optar por um registro de preços, a Administração deverá publicar intenção de registro de preços para que outras secretárias e até mesmo órgãos externos à Administração Municipal possam manifestar o interesse em participar do processo.

Solução 3:

O Município também poderá realizar um levantamento junto a outros órgãos cujas atas estejam em aberto e que possuam similaridade com a presente contratação, com o objetivo de comparar preços e viabilidade. Essa possibilidade está fundamentada no art. 1º, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando os municípios a aderirem à ata de registro de preços de outros municípios.

A adesão a uma ata de registro de preços apresenta vantagens, como a rapidez na aquisição do objeto e a simplificação do processo administrativo. No entanto, um ponto negativo dessa solução é que, devido à grande quantidade de itens, seriam necessárias múltiplas adesões para atender a todas as necessidades. Isso pode tornar a solução parcialmente inviável ou, pelo menos, menos vantajosa para a Administração, dada a especificidade do objeto em questão.

Solução 4:

O Fundo Municipal de Saúde pode manifestar a intenção de registro de preços junto a outro órgão na condição de participante. Entretanto, após realizar uma pesquisa junto aos órgãos competentes, não foram encontrados processos abertos para tal manifestação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Dentre as alternativas apresentadas pelo mercado e após análise dos prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme citado na solução 2. Esta escolha, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos, visa promover o princípio da celeridade em nossas operações e garantir a conformidade com a legislação vigente. O processo deve ser conduzido com planejamento, transparência e rigor técnico. Ademais, esta solução contribui para a utilização eficiente dos recursos financeiros da Administração, assegurando que os materiais adquiridos atenderão às necessidades da instituição e serão utilizados de forma sustentável.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", estabelece como um de seus princípios o parcelamento "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de aumentar a competitividade por meio da ampla participação de licitantes. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da nota de empenho devidamente assinada e/ou ordem de compra.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o fornecimento de medicamentos complementares, pretende-se contratar pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vistas a garantir a não interrupção do fornecimento dos medicamentos complementares distribuídos pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

- Quanto à eficácia: atendimento de todas as demandas referente a fornecimento de medicamentos complementares para atender as necessidades da SMS;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e manutenção dos fornecimentos em tela, nesta Secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os itens adquiridos;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, foram observados todos os possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida na **solução 2** considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a Administração.

Xinguara - PA, 28 de janeiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Sabrina Aires da Silva
Equipe de Planejamento - Membro

13. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo este Estudo técnico preliminar que versa sobre: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos Complementares.

Ademais, autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a continuidade desta contratação.

Atenciosamente,

Janaína Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto. Nº 001/2025